



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro, CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

V. realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII. atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

§ 1. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, Estado do Tocantins.

§ 1. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 – Centro CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

LEI Nº 168/2017

São Sebastião/TO, 25 de abril de 2017.

“Autoriza o Município de São Sebastião do Tocantins/TO, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, por tempo determinado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS **APROVOU** e Eu, **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1. Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único: É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Art. 2. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3. A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 – Centro, CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

§ 2. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

§3. O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Municipal.

§ 1. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 5. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção III Da Remuneração

Art. 7. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§1. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

§2. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

Art. 8. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Seção III **Das Infrações Disciplinares.**

Art. 9. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições

§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção III **Das Disposições finais.**

Art. 19. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 20. Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 02 de janeiro de 2017, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 21. - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES

Prefeito Municipal
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 – Centro CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

LEI Nº 168/ 2017

São Sebastião do Tocantins – To, 25 de abril de 2017.

ANEXO

Nº de ordem	Função	Quantidade	Valor Bruto R\$
1.	Agente Comunitário de Saúde	04	1.060,80
2.	Agente de Vigilância Sanitária	02	937,00
3.	Assistente Administrativo	04	937,00
4.	Assistente Jurídico Forense	01	937,00
5.	Auxiliar de Consultório Dentário	02	937,00
6.	Auxiliar de Enfermagem	04	937,00
7.	Auxiliar de Mecânico	02	937,00
8.	Auxiliar de Serviços Gerais	11	937,00
9.	Continuo	05	937,00
10.	Cozinheira	03	937,00
11.	Digitador	06	937,00
12.	Encanador	02	937,00
13.	Encarregado da Bomba d'água	02	937,00
14.	Engenheiro Civil	01	2.674,63
15.	Farmacêutico 40h.	02	3.434,40
16.	Enfermeiro	03	2.500,00
17.	Fiscal de Inspeção Sanitária	02	937,00
18.	Fisioterapeuta 20h.	01	1.760,00
19.	Gari	08	937,00
20.	Guarda de Endemias	03	937,00
21.	Médico Clínico Geral	02	20.960,00
22.	Mecânico	02	1.448,00
23.	Monitor de Ônibus Escolar	02	937,00
24.	Motorista	06	937,00
25.	Nutricionista	01	1.760,00
26.	Operador de Máquinas Pesadas(Trator)	02	937,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

27.	Odontologo	02	3.543,00
28.	Psicologo(a) 20h.	01	1.760,00
29.	Professor(a) 25h.	15	1.460,25
30.	Recepcionista	03	937,00
31.	Técnico em contabilidade	02	1.448,00
32.	Técnico em Informática	01	1.448,00
33.	Vigilante	10	937,00


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins